

Diário Oficial



Maceió - quinta-feira
15 de janeiro de 2004

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCII
Número 010

Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
ITAMAR GAMA E SILVA
EDUARDO BARRIOS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
VERA MALTA NOLASCO MOURA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CARLOS LOPES VILLANOVA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ITAMAR GAMA E SILVA
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MÉRO
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
WLADIMIR BESSA DA CRUZ
DIRETOR DO 1º CAO
VICENTE RÉLIX CORREIA
DIRETOR-GERAL
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou os seguintes processos:
Proc 044/04
Interessado: Thiago Maia Macedo Nogueira, funcionário desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Assunto: Requerendo licença médica
Despacho: Defiro, devendo o requerente, posteriormente, fazer a juntada dos documentos comprobatórios
Proc 046/04
Interessado: Julzo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca.
Assunto: Requerendo designação de Promotor de Justiça.
Despacho: Lavre-se portaria designando o Dr. Adivaldo Batista de Souza Júnior. Após, arquive-se.
Proc 047/04
Interessado: ANCOL.
Assunto: Requerendo autorização (3ª medição) da sede de Limoeiro de Anadia.
Despacho: Encaminhe-se à SERVEAL para as providências.
Proc 049/04
Interessado: Dr. Adivaldo Batista de Souza Júnior Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo inclusão em ficha funcional e certidão.
Despacho: À DP para as providências cabíveis. Após, arquive-se.
Proc 051/04
Interessado: Promotora de Justiça de Teotônio Vilela
Assunto: Representação.
Despacho: Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça Substituto para manifestação e deliberação. **Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 14 de janeiro de 2004.**

GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
DIRETOR-GERAL

PORTARIA nº 008, DE 14 DE JANEIRO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, 6º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrada para funcionar nos autos do Processo nº 2.851/02, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, em face da suspensão arguida pelo agente titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

DIVULGAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Goiás informa que estão abertas, até o dia 30 de janeiro de 2004, as inscrições do concurso público para Promotor de Justiça Substituto.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
ATO NORMATIVO PGJ Nº 001/2004

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos a serem adotados pela Procuradoria-Geral de Justiça, referentes a infrações de veículos oficiais de condutores de veículos oficiais do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996 e considerando a edição da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atualizada pela Lei nº 9.502, de 21 de janeiro de 1998, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º Todos os veículos oficiais da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas e seus condutores são submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 2º O Diretor de Apoio Administrativo é o principal responsável pelo bom andamento dos serviços, especialmente quanto à fiscalização e controle de entradas e saídas dos veículos automotores, assim como pela conduta funcional dos servidores da unidade.
Art. 3º Cabe ao motorista zelar pela conservação dos veículos, inspecionando-os antes da utilização e comunicando ao superior imediato qualquer irregularidade.
§ 1º Após o término do expediente, os veículos deverão ser guardados na garagem da Procuradoria-Geral de Justiça.
§ 2º A limpeza do veículo cabe ao contratado designado para a tarefa.
§ 3º O motorista em serviço deverá estar devidamente uniformizado ou, na sua falta, trajando camisa social, com aparência congruente à função desempenhada.
§ 4º Cabe ao motorista aguardar as chamadas de serviço em sala própria no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça.
Art. 4º Compete ao motorista, em caso de acidente, permanecer, se possível, no local, providenciar socorro ou ocorrência e comunicar o fato, prontamente, ao Superior Imediato.
Art. 5º As multas e danos serão de responsabilidade do motorista nas situações em que o mesmo agir com culpa.
Art. 6º Compete à Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuar o pagamento de multa aplicada ao veículo oficial, de infração cometida por prioridade efetivo ou

cedido, de modo a regularizar sua documentação, ficando a cargo da Diretoria de Apoio Administrativo a interposição do respectivo recurso.
§ 1º Apurada, por comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça, a culpabilidade do motorista, este deverá ressarcir à Procuradoria o valor referente à multa, mediante desconto em folha de pagamento do servidor infrator, no limite de até 5% (cinco por cento) de sua remuneração, por mês.
§ 2º Apurada, na forma do parágrafo anterior, a culpabilidade, a Procuradoria diligenciará junto às autoridades competentes para a retirada das anotações negativas do currículo de trânsito.
§ 3º A aplicação de que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da notificação pelas autoridades competentes.
§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo se o condutor infrator quitar a multa diretamente à rede beneficiária autorizada, através da guia de arrecadação de multa fornecida pelo DETRAN.

Art. 7º Infração atendida de motorista cedido à Procuradoria-Geral de Justiça e, sendo apurada sua culpabilidade, nos moldes do § 1º, haverá devolução imediata do veículo ao órgão de origem.
Art. 8º É de competência da Diretoria de Apoio Administrativo acompanhar a pontuação individual de cada infrator e comunicar, formalmente, aos respectivos motoristas, quando sua pontuação, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, alcançar 10 (dez) pontos devido às infrações.
Art. 9º O motorista eleito que salvar com sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, será aproveitado em função correlata, enquanto perdurar a suspensão.
Parágrafo único. No caso de suspensão ser movida e ou adempnada por falta disciplinar grave, deverá ser restabelecido procedimento administrativo disciplinar.
Art. 10 Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 11 Este Ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, aos 14 de janeiro de 2004

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SECRETARIA-GERAL

O Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, Doutor José Carlos Malta Marques, nesta data, despachou o seguinte processo:

Processo Adm. PGJ nº 2022/2003
Origem: Ofício nº 107/GAB CGMP
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público
Despacho: Sendo assim, registrada a ressalva anteriormente mencionada, tenho por bem reconhecer a inexistência de justa causa para a instauração de procedimento disciplinar, razão pela qual, determino o arquivamento destes autos. Ao mesmo tempo, determino a expedição de ofício ao Agente Ministerial dando-lhe conhecimento da observação feita, em defesa da preservação de sua imagem bem como da imagem da instituição.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em Maceió, 14 de janeiro de 2004.

Ana Lúcia Ferreira de Araújo Tenório
Assessora Corregedora

PROTOCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os seguintes processos abaixo relacionados
Proc.: 52/2004
Interessado: FERNANDO ANTONIO B.S. DE AZEVEDO, PUNC DESTA PGJ
Assunto: REQ ANTRCIPACAO DE FRIAS PARA MARÇO DE 2004
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 53/2004
Interessado: JOAO CALDAS, DRP. FEDERAL
Assunto: REQUERENDO PROVIDENCIAS

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc 54/2004
Interessado: OAB-AL
Assunto: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS REQUERIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 55/2004
Interessado: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS-OAB/AL
Assunto: REQUERENDO PROVIDENCIAS REPENTE A DENUNCIA FEITA PELO SR. MARCONI SOUSA DE MELO
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 56/2004
Interessado: ABELARDO RODRIGUES DE PAIVA E OUTROS VERBADEIROS DA CAMARA
Assunto: REQ. INFORMACOES REPERENTES AO PROCBSO PGJ Nº1254/03
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Maceió, 14 de janeiro de 2004
(a) CARLOS BNOCH LINS DE BARROS
ASSESSOR TECNICO

PROTOCOLO GERAL

Ao(s) 14 dia(s) do mês de janeiro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2127-2/2003
R. ORDINARIO(M SBC)
CAPITAL
RECORRENT: MARIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECORDO
DESEMBARGADOR RELATOR DA ACNO CIVIL PUBLICA 2003 O
Entrada 14/01/2004 Distribuição 14/01/2004
Redistrib. / / Retirada / / 14/01/2004
Devolução / / Saída p/ TJ / /
Procurador de Justiça
DILMAR LOPES CAMERINO

660-5/2003
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO
ELIDA SANTOS DE MOURA RIZZO
Entrada 14/01/2004 Distribuição: 14/01/2004
Redistrib. / / Retirada / / 14/01/2004
Devolução / / Saída p/ TJ / /
Procurador de Justiça
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2525-1/2003
ACAO PENAL
VICOSA
MINISTERIO PUBLICO
Entrada 14/01/2004 Distribuição: 14/01/2004
Redistrib. / / Retirada / /
Devolução / / Saída p/ TJ / /
Procurador de Justiça
CARLOS ALBERTO TORRES

2ª CAMARA CIVEL

2273-1/2002
ACAO CAUTELAR
CAPITAL
AUTOR
ANTONIO PAULINO DA SILVA
RE
DIVA MARIA BARBOSA
Entrada 14/01/2004 Distribuição: 14/01/2004
Redistrib. / / Retirada / /
Devolução / / Saída p/ TJ / /
Promotor de Justiça Convocado
DENNIS LIMA CALHEIROS

(a) CARLOS BNOCH LINS DE BARROS
ASSESSOR TECNICO